

Artigo 8.º

Decisão

1 — A DGACCP procede à análise dos pedidos no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do parecer consular, pronunciando-se pela aprovação do pedido de apoio ou pelo seu indeferimento, em decisão fundamentada.

2 — A decisão da DGACCP é objecto de homologação pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

3 — A decisão prevista nos números anteriores é notificada à entidade proponente.

Artigo 9.º

Entrega do apoio atribuído

A entrega do apoio atribuído é feita por intermédio do consulado da área, mediante a assinatura obrigatória de documento comprovativo.

Artigo 10.º

Controlo, acompanhamento e avaliação

1 — Cabe à DGACCP fazer o controlo, acompanhamento e avaliação documentais dos projectos apoiados.

2 — As entidades a quem é concedido o apoio são obrigadas a apresentar, no prazo de 45 dias a contar do termo da acção, iniciativa ou projecto apoiado, à DGACCP um relatório final, sucinto, de onde constem todos os elementos de natureza qualitativa e quantitativa necessários à análise e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, o qual deve merecer despacho de concordância do posto consular que emitiu o parecer previsto no artigo 6.º

3 — No caso de projectos ou acções cuja duração seja igual ou superior a três meses, é ainda obrigatória a apresentação de um relatório mensal no qual seja dada nota do seu desenvolvimento e de onde constem, designadamente, os elementos referidos no número anterior.

4 — Para efeitos de apreciação e avaliação dos resultados obtidos e da boa aplicação do apoio concedido, a DGACCP pode solicitar elementos adicionais aos constantes dos relatórios previstos nos números anteriores.

5 — A DGACCP pode igualmente solicitar aos postos consulares todos os elementos que entendam pertinentes para a melhor apreciação e avaliação dos projectos apoiados.

6 — Qualquer acção financeiramente apoiada que, por motivos imponderáveis, não tenha lugar na data prevista deve realizar-se até ao fim do ano a que respeita o apoio recebido.

7 — Implicam a devolução do montante atribuído:

- a) A não apresentação dos relatórios previstos nos n.ºs 2 e 3 nos prazos estipulados;
- b) A não apresentação dos elementos solicitados pela DGACCP, nos termos do n.º 4 do presente artigo, sempre que estes sejam considerados essenciais para justificar a boa aplicação do apoio concedido;
- c) A existência de qualquer irregularidade na aplicação do apoio atribuído, material ou financeiro, nomeadamente a sua utilização para fins diversos dos que presidiram à sua atribuição;
- d) O incumprimento do disposto na parte final do número anterior.

Artigo 11.º

Disposições finais

A execução do presente regulamento está condicionada pela dotação orçamental da DGACCP.

Departamento Geral de Administração**Aviso n.º 6922/2005 (2.ª série):**

Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa.
 Maria João Antunes Ramos.
 Adolfo Louro Alves.
 Rita Brasil de Brito.
 Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira.
 Maria Gabriela Paiva Fernandes.
 Luís Fernando Marques da Cunha.
 Célia Delfina Mok Morais Augusto.
 Eduardo Lobo Rodrigues.
 Paula Sofia Pereira dos Santos.
 Elsa Maria Dias Prata.
 Helga de Fátima Pilartes Brás.
 Maria Teresa Artalheiro Ferreira.
 Mário João Rêgo de Carvalho.
 Ana Margarida Ferreira Duarte Teixeira.
 Maria Mafalda Reynolds Dias.
 Filipe Alcobia de Morais Sarmiento Honrado.

Deolinda Maria de Matos Machado.
 Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões.
 Maria Helena da Silva Rôla.
 Susana Dias Baptista.
 Maria Teresa Marreiros Netto Rodrigues.
 Maria Vitória Domingos da Rocha Monteiro.
 Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce.
 Francisco Joaquim Rodrigues Cabral.
 Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro.
 Maria de Fátima Mimo da Fonseca Simões.
 José de Mello e Castro Pinto Soares.
 Carmen Marina Brás Fragoso.
 Joana de Lima Mayer.
 Alexandre Sande e Castro.
 Ana Maria Ferreira Azemel.
 Maria do Céu Branquinho Dinis da Encarnação Carneiro Mendes.
 Teresa Alexandra Alves Martins Lopes Mateus.

Técnicos superiores de 2.ª classe do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior — despacho de 8 de Junho de 2005 nomeando-os, na sequência de concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos à data do presente despacho.

Paula Cristina Beira Pinto Tavares Granja, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — despacho de 8 de Junho de 2005 nomeando-a, na sequência de concurso, técnica superior de 1.ª classe do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — O Director, *Renato Marques*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 1269/2005. — Por conter uma inexactidão o despacho n.º 11 935/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 31 de Maio de 2005, a p. 8186, rectifica-se que onde se lê «António Rodrigues Jesus» deve ler-se «José Rodrigues de Jesus».

30 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 491/2005. — Considerando que Sérgio Saraiva de Oliveira, segundo-oficial, oriundo da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, foi integrado no QEI do Ministério da Agricultura e, posteriormente, no QEI criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando que o aludido funcionário se encontrava na situação de licença sem vencimento por tempo indeterminado desde 1 de Novembro de 1992, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, e requereu o seu regresso ao serviço, com consequente afectação à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP);

Considerando que, em face da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, no regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública, importa actualizar a respectiva situação jurídico-funcional;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 14/97, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/97, ambos de 17 de Janeiro, e com os n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e, ainda, por aplicação do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — Sérgio Saraiva de Oliveira é afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — assistente administrativo;
 Categoria — assistente administrativo principal;
 Vínculo — nomeação definitiva;
 Escalão — 1;
 Índice — 222.